

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras¹⁷⁷

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 50/2016

Regulamenta o Código Tributário Municipal (Lei Complementar 142/13), fixa forma de pagamento da Taxa para Fiscalização de Funcionamento para o exercício de 2017 e dá outras providências.

RITA DE CÁSSIA PERES TEIXEIRA ZANATA,
Prefeita Municipal de Santa Cruz das Palmeiras,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais,

DECRETA:

Art. 1º. A Taxa para Fiscalização de Funcionamento será lançada e terá vencimento em 31 de março de 2017.

§1º. O pagamento deverá ser feito única e exclusivamente através de carnê próprio, emitido pela Prefeitura, na rede bancária autorizada, até a data de vencimento constante no "caput" deste artigo, em parcela única para os contribuintes que a taxa resultar em valor inferior a 200 (duzentas) UFESPs.

§2º. Os contribuintes que tiverem a taxa em valor igual ou superior a 200 (duzentas) UFESPs, poderão protocolar, na Seção de Tributação da Prefeitura, até 22 de março de 2017, requerimento solicitando o pagamento de forma parcelada, que será de até 3 (três) parcelas iguais, na seguinte forma:

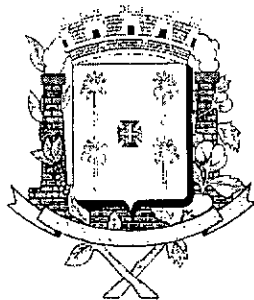
- I – Primeira parcela, com vencimento em 31/03/2017.
- II – Segunda parcela, com vencimento em 28/04/2017.
- III – Terceira e última parcela, com vencimento em 26/05/2017.

Art. 2º. Todos os contribuintes que queiram utilizar o redutor de valor, de acordo com o Índice Proporcional da Quantidade de Empregados – IPQE, estabelecido no Art. 273 da Lei Complementar 142/13 (Código Tributário Municipal), devem protocolar para a Seção de Tributação, até o dia 20 de janeiro de 2017, cópia legível da guia paga de recolhimento do FGTS referente à competência de novembro de 2016, onde conste a razão social, CNPJ e número de funcionários registrados.

Art. 3º. Somente farão jus ao benefício citado no artigo 2º os contribuintes que se enquadrarem nas disposições do artigo 275, incisos I ao IV, da Lei Complementar 142/13 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º Os contribuintes que estiverem com os dados cadastrais referentes à metragem quadrada utilizada em seus estabelecimentos desatualizados deverão apresentar os seguintes documentos até o dia 20 de janeiro de 2017:

- I - Projeto Aprovado na Prefeitura do Imóvel utiliza-lo;
- II - Certidão de quitação do Imposto Sobre Serviços referentes à obra;
- III - Habite-se do imóvel expedido pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras¹⁷⁸

Estado de São Paulo



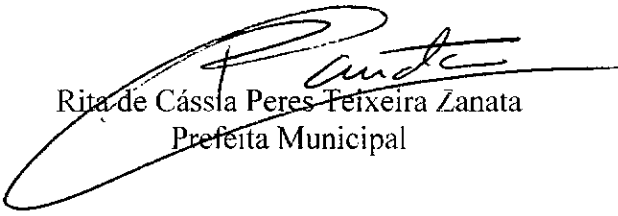
Parágrafo único. A não apresentação destes documentos, no prazo estabelecido, implicará nas penalidades impostas no Artigo 279, Incisos I ao V, da Lei Complementar 142/13 (Código Tributário Municipal), bem como lançamento da Taxa para Fiscalização de Funcionamento com base nos dados contidos no cadastro imobiliário.

Art. 5º. O prazo para interposição de recursos solicitando revisão dos valores lançados nos carnês da taxa descrita no Artigo 1º deverão ser protocolados na Seção de Tributação até o dia 27 de março de 2017, após o qual serão desconsiderados quaisquer questionamentos.

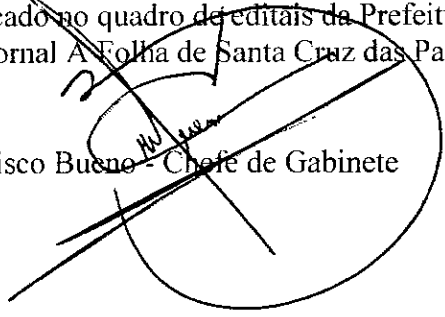
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz das Palmeiras, 28 de dezembro de 2016.


Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata
Prefeita Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra
e no jornal A Folha de Santa Cruz das Palmeiras em 07/01/2017.


Francisco Bueno - Chefe de Gabinete